



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.599, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Governo do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 1763/2012-GAB.GOV, solicitando a continuidade do emprego da Força Nacional na Região do Entorno do Distrito Federal, expressando então a vontade de renovar o emprego da Força Nacional e de concretizar a necessária Cooperação Federativa (art. 1º da Lei nº 11.143, de 10 de maio de 2007), para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio de seu Estado;

Considerando o Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Goiás que estabelece coordenação conjunta entre os celebrantes, dispondo as atribuições de cada ente envolvido, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.028, de 4 junho de 2012, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as ações da Secretaria de Estado da Segurança e Justiça de Goiás (art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), ações com o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia e perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser desenvolvidas de forma conjunta e integrada com Operação Divisa Segura, em apoio ao Distrito Federal, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.992/DF, impetrado por JOÃO DOS SANTOS GRAMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.091, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.620, de 06 de julho de 2004, que declarou JOÃO DOS SANTOS GRAMA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.620, de 06 de julho de 2004, que declarou JOÃO DOS SANTOS GRAMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, nos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Roraima, de Rondônia, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná e de Santa Catarina, ao Departamento de Polícia Federal, na Operação ENAFRON.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010; e

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO ENAFRON", ora desenvolvida nos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Roraima, de Rondônia, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná e de Santa Catarina, pelo Departamento de Polícia Federal, no sentido de exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráfico de drogas e de armas nas regiões fronteiriças, conforme o Ofício nº 195/2012-DICOR/DPF, de 14 de setembro de 2012, resolve:

c) Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN os colocará em contato com o CENAD. Adicionalmente, enviará comunicação via e-mail descrevendo a solicitação recebida;

d) Durante a vigência de um alerta, o CEMADEN poderá solicitar ao CENAD que faça contato com órgãos estaduais e/ou municipais, para obter informações que possibilitem uma melhor avaliação da situação de risco local. Se no prazo máximo de 15 minutos após o contato com o CENAD, não houver retorno à solicitação, o CEMADEN poderá por iniciativa própria, e com o objetivo de obter informações técnicas importantes para a sua operação de monitoramento e emissão de alertas de risco, realizar contatos diretos com os órgãos locais, informando ao CENAD imediatamente a comunicação realizada e as informações obtidas;

e) O CEMADEN comunicará a vigência do nível de OBSERVAÇÃO e de nível de alerta de Risco MODERADO para o CENAD por e-mail e na impossibilidade deste, por fax.

f) O CENAD ao receber os alertas de nível de OBSERVAÇÃO e de risco MODERADO:

I. Emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail e na impossibilidade deste, por fax;

II. Estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN duas vezes ao dia para acompanhamento da situação.

g) O CEMADEN comunicará nível de alerta de Risco ALTO e MUITO ALTO para o CENAD verbalmente via tele-presença ou via telefônica, e por e-mail ou na impossibilidade, por fax.

h) O CENAD ao receber os alertas de nível de risco ALTO e MUITO ALTO:

I. Emitirá mensagem de confirmação por e-mail ou por fax;

II. Estabelecerá comunicações audiovisuais ininterruptas com o CEMADEN para acompanhamento conjunto da situação.

III. Cessado o alerta emitido pelo CEMADEN, o CENAD comunicará àquele órgão a ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e seus impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 48h.

i) Durante o nível de OBSERVAÇÃO:

I. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

j) Em caso de alertas de nível de risco MODERADO:

I. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.

k) Em caso de alertas de nível ALTO:

I. O CENAD analisará os alertas, deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação;

IV. O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

V. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre;

VI. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

l) Em caso de alertas de nível de risco MUITO ALTO:

I. O CENAD analisará os alertas e, a partir desta, irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

IV. O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

V. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio.

VI. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

(\*) Republicada por ter saído com omissão do Anexo I, no DOU nº 202, de 18-10-2012, Seção 1, página 40.

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.163, de 19 de junho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráfico de drogas e de armas nas regiões fronteiriças.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de outubro de 2012

Nº 1.690 - Ref.: PROCESSO nº 08659.013634/2011-61. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Aurelino dos Santos Oliveira. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 168/2012/DOPF/CAD/CONJUR/MJ-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 384/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.691 - Ref.: PROCESSO nº 08671.001332/2010-09. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Nilton Aragão de Araújo. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 144/2012/DOPF/CAD/CONJUR/MJ-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 323/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.692 - Ref.: PROCESSO nº 08669.002650/2009-94. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino à Corregedoria-Geral de Polícia Rodoviária Federal informar a este Ministério a atual situação funcional do policial rodoviário federal apontado na alínea "j" do Despacho nº 400/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, juntando a documentação referente à suspensão do processo administrativo disciplinar em relação ao mencionado servidor.

Nº 1.693 - Ref.: PROCESSO nº 08669.002650/2009-94. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Sidenlto Correa de Paula/Wanderlilton da Silva Araújo/Carmelito Pereira do Nascimento/Marco Antônio Rodrigues de Miranda/Ives Querino Diniz. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 141/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 400/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.694 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001503/2003-19. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Francisco Carlos Silva/Manoel Rosas Salgado. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 160/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 373/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.695 - Ref.: PROCESSO nº 08666.010799/2008-96. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Marco Arthur Nunes Motta. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo em referência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 133/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 346/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.696 - Ref.: PROCESSO nº 08280.005622/2010-17. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Benedito Casemiro da Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 167/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 383/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.697 - Ref.: PROCESSO nº 08655.000904/2007-27. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Marvano Braga. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 156/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 347/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.